

ACORDÃO nº 002/2026

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR.

**Presidente :** Dr. Rodrigo Duarte de Melo  
Dr. **Carlos Gil** Rodrigues – **Relator**  
Dra. Amanda Maria do Nascimento Soares

Processo nº 081/2026

Autor : Procuradoria de Justiça Desportiva/PE.

Jogo realizado no dia 05 de setembro de 2026

Estádio : CT José de Andrade Medeiros.

Denunciados :

### **Pelo Clube Nautico Capibaribe**

Advogada : Dra. Pâmela Machareth Gouveas e outros  
OAB-RJ nº 256.871

#### **1. Dhonatan Gabriel do Nascimento** (Art. 254-A, Inciso I do CBJD). Atleta Profissional

**Descrição do fato :** O Atleta ora denunciado, foi expulso do campo de jogo aos 39 minutos da primeira fase, por haver praticado agressão física contra o seu adversário Adriel Gomes do Nascimento, desferindo-lhe uma cotovelada a altura do rosto, fora da disputa da bola. O Atleta atingido necessitou de atendimento médico.

#### **3. Taciano Nascimento de Santana** (Artigo 258, inciso II do CBJD). Massagista

**Descrição do fato :** O Massagista denunciado, foi excluído da partida aos 47 minutos da primeira fase, por haver adotado atitude contrária a disciplina esportiva, protestando de maneira ofensiva e ostensivamente contra as decisões da arbitragem. O denunciado dirigiu-se ao árbitro do jogo, nos seguintes termos: “Vai tomar no cu! É pra expulsar ele!”

### **Pelo Sport Club Recife**

**Advogado :** Dr. PAULO GORDIANO  
OAB-PE nº 25.900

#### **2. Caio Vitor de Moura Silva.** (Artigo 254-A do CBJD) Atleta Profissional

**Descrição do fato :** O Atleta denunciado, foi expulso do campo de jogo aos 32 minutos da segunda fase, por haver praticado agressão física contra um de seus adversários, golpeando-lhe, temerariamente, fora da disputa da bola.

#### **4. Leonardo Augusto Fazzio** (Artigo 254-A inciso I e Artigo 258 Inciso II do CBJD)

**Descrição do fato :** O Atleta denunciado, foi expulso do campo de jogo aos 48 minutos da primeira fase, por haver praticado agressão física contra o seu adversário Marco Polo Cortez Filho, segurando-lhe bruscamente pelo pescoço, fora da disputa da jogada, estando a bola fora do

campo de jogo, gerando princípio de confusão. Insatisfeito com a sua expulsão, o denunciado dirigiu ao 4º árbitro as seguintes palavras: “Vai Tomar no C, filho da puta!”

Auditor Relator : **Carlos Gil Rodrigues**

Data Julgamento : 21 de setembro de 2026.

EMENTA : CAMPEONATO PERNAMBUCANO DE FUTEBOL SUB-20. 2026 Denúncia por ofensa ao **Artigo 254-A**, Inciso I do CBJD; **Artigo 258**, inciso II do CBJD; **Artigo 254-A** do CBJD; **Artigo 254-A** do CBJD ;o **Artigo 258** Inciso II do CBJD) – CONDENAÇÃO. e, **Artigo 254-A** inciso I, do CBJD - ABSOLVIÇÃO .

Vistos e etc.

**Acordam** os auditores da 1ª Câmara Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Pernambuco, **por unanimidade**, em condenar o denunciado **Dhonatan Gabriel do Nascimento**, por infração ao artigo **Artigo 254-A**, Inciso I do CBJD , a pena mínima de suspensão de 04 (quatro) partidas;

também, **por unanimidade**, condenar o denunciado **Taciano Nascimento de Santana**, por infração ao artigo **Artigo 258**, inciso II do CBJD, a pena mínima de suspensão de 05 (cinco) partidas;

Ainda, **por unanimidade**, condenar o denunciado **Taciano Nascimento de Santana**, por infração ao artigo **Artigo 258**, inciso II do CBJD, a pena mínima de suspensão de 02 (duas) partidas;

Finalmente, **por unanimidade** , condenar o denunciado Leonardo Augusto Fazzio, por infração ao artigo 258 Inciso II, do CBJD, a pena de suspensão de 02 (duas) partidas. E com relação a denuncia pelo artigo 254-A, inciso I do CBJD, **por unanimidade**, julgar improcedente a imputação, absolvendo-o.

Participaram do Julgamento os Auditores Presidente: Dr. Rodrigo Duarte de Melo, relator **Carlos Gil Rodrigues** e. Amanda Maria do Nascimento Soares.

## RELATÓRIO:

3. O presente processo de nº 081/2025, versa sobre a imputação de várias infrações apresentadas pela procuradoria contra **Dhonatan Gabriel do Nascimento** (Art. 254-A, Inciso I do CBJD); **Taciano Nascimento de Santana**(Artigo 258, inciso II do CBJD); **Caio Vitor de Moura Silva** . (Artigo 254-A do CBJD) e, **Leonardo Augusto Fazzio**, ( Artigo 254-A inciso I e Artigo 258 Inciso II do CBJD), **conforme descrito acima**.

## VOTO DO RELATOR.

O relator observando a veracidade, em tese, da súmula, entendeu por votar pela condenação de todos os denunciados, com exceção a imputação descrita no artigo 254-A, inciso I, do CBJD, contra o Sr. Leonardo Augusto Fazzio, que votou pela sua absolvição.

Apresentado vídeo, não se conseguiu visualizar a retirada da veracidade da súmula, que apontou a prática descrita no artigo 254-A Inciso I, posto que, ficou caracterizado que a pessoa do jogador **Dhonatan Gabriel do Nascimento**, efetivamente praticou agressão física contra o seu

adversário Adriel Gomes do Nascimento, desferindo-lhe uma cotovelada a altura do rosto, fora da disputa da bola, ocasionando a necessidade do atleta agredido ser atendido pela equipe médica. Tendo em vista a gravidade da agressão, o Auditor relator, entendeu em votar pela aplicação da suspensão de mais uma partida acima do mínimo legal, ocasionando, inclusive, sangramento no atleta agredido, votando finalmente pela suspensão de 05 (cinco) partidas.

**Também**, não ocorrendo provas robustas para o combate da veracidade, em tese, da súmula, entendeu em votar pela procedência da denúncia, ofertada contra o Sr. **Caio Vitor de Moura Silva, por infração ao artigo 254-A**, votando pela aplicação da reprimenda no mínimo legal, ou seja, na suspensão de 04 (quatro) partidas.

**Ainda**, tendo em vista a denúncia contra o Sr. **Taciano Nascimento de Santana**, por infração ao artigo 258, inciso II do CBJD, e não existindo fatos ou provas que contestasse a veracidade, em tese, da súmula do árbitro, o auditor Relator, entendeu em julgar procedente a acusação e votou pela reprimenda de suspensão de 02 (duas) partidas

**Finalmente**, o atleta **Leonardo Augusto Fazzio** foi denunciado pelas práticas dos artigos 254-A, inciso I, do CBJD, bem assim, pela infração do artigo 258, Inciso II, do CBJD. Depois de uma análise aprofundada, o auditor relator, votou pela improcedência da primeira acusação, absolvendo-o da mesma. Quanto a segunda infração, entendeu pela sua caracterização nos autos e votou pela aplicação da reprimenda de suspensão de 02 (duas ) partidas.

Os votos acima escriturados, foram seguidos pelos demais auditores presentes, Amanda Maria do Nascimento Soares(Vogal) e Rodrigo Duarte de Melo (Presidente)

## **DECISÃO**

Por unanimidade, à Primeira (1ª) Comissão Disciplinar decidiu condenar os denunciados nos termos dos votos acima escriturados, e, também de igual forma quando da absolvição. Data do evento ocorrido no dia 05 de setembro de 2026.

ACORDÃO lavrado em face do requerimento expresso do Ilustre Patrono do Sport Clube do Recife, Dr. PAULO GORDIANO e, por escrito, pela DRA.PÂMELA MACHARETH GOUVEAS, por escrito, quando da apresentação da defesa, de forma escrita, em respeito ao artigo 39, do CBJD.

Recife, 21 de Setembro de 2026.

**CARLOS GIL RODRIGUES**  
Auditor Relator da 1ª (Primeira)  
Comissão Disciplinar do TJD-PE.